



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Caminho Encantado, situada à Rua Andradas, nº 306- Centro- pelo período de dois anos.			
RELATORES: Alexandre Souza e Sabrina Barreto			
Parecer 016\2022	PROCESSO: 008/2021	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 13/09/2022

1. Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 19\11\2021, através do Ofício 2153\21, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Caminho Encantado.

2. Análise da Matéria

O expediente sofreu análise, tendo a escola protocolada neste CME nova documentação na data de 13/05/2022.

Em 08/06/2022, a escola recebeu Informação com prazo de quize dias para adequações.

Em 15/06/2022, a escola protocolou neste CME nova documentação.

O processo sofreu nova análise em 21/06/2022.

Na data de 11/08/2022 a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita "in loco", sendo constatado que havia a necessidade de novas adequações. Portanto, a escola recebeu na data de 22/08/2022 nova Informação, concedendo mais quinze dias para cumprir as determinações do CME.

Em 29/08/2022, a Escola informou ter cumprido todas as exigências apontadas.

Foi realizada nova visita da Comissão Verificadora CME/SMEd em 12/09/22, verificando-se que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Escola deverá providenciar um trocador de fraldas com banheira e água quente.

3. Voto dos Relatores:

Em face ao exposto, os Relatores são favoráveis à aprovação deste Parecer e propõem à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto dos Relatores e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5. Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de setembro de 2022, pelo período de dois anos.

Conselheiros:

Alexandre Souza- **Relator**

Bruna Mendonça

Daniele Ruiz

Elisangela Gonçalves Macedo

Karina Balenti

Jenefan Leite

Lisiane Kisner Silveira Torres

Maria Aparecida Reyer

Maria Luiza Bernardi

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sabrina Barreto- **Relatora**

Thays Santos



Elisangela Gonçalves Macedo
Presidente do CME